



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 07 / 2024 - CFEFFO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador JOSÉ NETO RIBEIRO DE CARVALHO – PSDB
Relatora - Vereadora ELAINE WAGNER - UNIÃO
Secretária - Vereadora IVANI DE SOUZA RITTER – PT
Membro - Vereador VALDECY CARVALHO DE SOUSA – UNIÃO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024 – DISPONDO SOBRE “A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA (PA) PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DATA: 27 de junho do ano de 2024.

HISTÓRICO

A propositura de nº 01/2024, ementa acima qualificada, acompanhada de sua mensagem, encaminhada à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, através do Ofício Interno nº 16/2024-MESA/DIR/CMM, foi protocolizado na Secretaria Legislativa, em 27 de maio de 2024. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 3 de junho do corrente ano.

Matéria apresentada em plenário e cumprido prazo regimental para recebimento de emendas individuais, foi encaminhada para tramitação na comissão de Constituição CCJCR na forma regimental.

Projeto de Decreto Legislativo passada pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, foi despachada a esta Comissão de Finanças CFEFFO para avaliação técnica financeira nos termos regimentais.

No dia 26 de junho do corrente ano foi a matéria protocolada na presidência da CFEFFO e convocada reunião da comissão para data de 27 do respectivo mês.

Ato da reunião, matéria discutida e avaliada foi despachada e protocolada na relatoria da Comissão. Segue para apresentação de parecer da relatora.

DA FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



A proposição em epígrafe propugna a fixação do Subsídio dos vereadores do Município de Medicilândia/PA para a legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2025 (art. 69 da CE/PA; Art. 29, inciso VI, “b” da CF/88; Art. 33-B da Lei Orgânica - LOM).

O Subsídio dos vereadores do Município de Medicilândia, serão estabelecidos no último ano de legislatura até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Quanto ao Poder de Iniciativa este é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, observado o Art. 33-B da Lei Orgânica Municipal, art. 69 da CE/PA, e art. 29, inciso VI da CF/88, pois não se enquadra nas hipóteses reservadas, conforme art. 49 e seguintes da Lei Orgânica LOM.

CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Proposta de norma jurídica em tela, trata-se da fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Medicilândia para a legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2025.

Veio à comissão de Finanças e conseqüentemente a esta relatoria para avaliação técnica financeira a matéria acima qualificada.

Ao avaliar o Projeto de Decreto Legislativo, ressalta a análise fundamentada da comissão de Constituição, bem como considerando que a matéria, se enquadra naquelas de competência exclusiva do Poder Legislativo (art. 33-B, da Lei orgânica Municipal; art. 69 da CE/PA; art. 29, inciso VI, alínea “b” da CF/88; e arts. 125 e 128, do RI/CMM).

Enfatizando o valor proposto o qual se encontra em consonância com as elevadas responsabilidades que envolvem os edis dessa municipalidade, a quem incumbe a responsabilidade com a coisa pública e fiscalização da aplicabilidade dos recursos municipais, além de se revestirem da razoabilidade que deve nortear a fixação destas verbas.

Vejamos o que diz a Constituição Federal, em seu art. 29, inciso VI e alínea “b”:

Art. 29.....

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

.....

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

.....

Em cumprimento ao disposto constitucional e financeiro acima, constatamos que a Mesa Diretora ao apresentar a proposição em tela, teve o cuidado de anexar a **estimativa de impacto orçamentário/financeiro para gasto com pessoal**, com isso, demonstrando que o valor do subsídio fixado a edilidade se encontra dentro do limite de trinta por cento, estabelecido na CF/88.

Diante as considerações aos autos, resta a esta relatoria apresentar parecer favorável à **aprovação na íntegra** da proposta de norma jurídica em análise. Dito isto, **sugiro** aos demais membros da Comissão CFEFFO e ao Douto Plenário da Câmara Municipal, que acompanhe o voto da relata. Ad referendum do plenário.

É o Relatório.

Comissão de Finanças CFEFFO, da Câmara de Medicilândia/PA, em 27 de junho de 2024.

ELAINE WAGNER
Relatora CFEFFO/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 07/2024 - CFEFFO

No dia vinte e sete do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no cumprimento do Edital de convocação nº 09/2024/PRES/CFEFFO/CMM, publicado no mural da CMM, reuniu-se a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento CFEFFO, com presença unânime de seus pares. Tendo como pauta, a matéria: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024 – DISPONDO SOBRE “A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA (PA) PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Observado a existência de quórum o Senhor Presidente vereador José Neto, evocando as bênçãos de Deus declarou aberta a reunião, apresentou matéria na comissão e em decorrência dos debates, foi encaminhada na forma regimental propositura a relatoria da comissão, para apresentar parecer correspondente. Logo em seguida, a relatora, apresentou à



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



comissão o **PARECER Nº 07/2024/CFEFO**, o qual versa pela à **aprovação na íntegra** do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024. Efetuada leitura do parecer em tela e havendo consenso dos pares, Presidente colocou em discussão e votação, obtendo aprovação unânime da comissão, passando a representar a manifestação desta ao Projeto em análise. Que seja devolvida matéria à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a manifestação da comissão.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 27 de junho, de 2024.

Pelas conclusões:

JOSÉ NETO R. DE CARVALHO
Presidente - CFEFO

ELAINE WAGNER
Relatora – CFEFO

IVANI DE SOUZA RITTE
Secretária – CFEFO

VALDECY CARVALHO DE SOUSA
Membro – CFEFO